



MUNICÍPIO DE SOBRAL

## *Câmara Municipal de Sobral*

### **RESOLUÇÃO N° 107/12, de 19 de novembro de 2012.**

Institui o Auxílio-Alimentação aos servidores do quadro efetivo da Câmara Municipal de Sobral, e dá outras providências.

**O Presidente da Câmara Municipal de Sobral.** Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º Institui o Auxílio-Alimentação/Refeição a todos os servidores de provimento efetivo da Câmara Municipal de Sobral, independentemente da jornada de trabalho, desde que esteja em efetivo exercício de suas funções.

Parágrafo Único. O Auxílio-Alimentação destina-se a subsidiar as despesas com a alimentação/refeição do servidor efetivo, sendo-lhe pago em pecúnia, diretamente no contracheque, e terá caráter indenizatório.

Art. 2º Fica estipulado o valor facial do auxílio alimentação/refeição para R\$ 15,00 (quinze reais), considerando-se 22 (vinte e dois) dias de fornecimento.

§ 1º O Auxílio-Alimentação/Refeição será reajustado anualmente com base no índice da inflação divulgado pelo reajuste concedido pela Câmara Municipal de Sobral.

§ 2º O reajuste anual de que trata este artigo será efetuado mediante Ato da Mesa Diretora, após solicitação dos servidores ou seu representante constituído, pelo índice de reajuste dos servidores do Município na data base do reajuste.

Art. 3º O Auxílio-Alimentação/Refeição não pode ser acumulado com outros de espécie semelhante e não será:

I - incorporado ao subsídio, vencimento, remuneração, provento ou pensão;

II - caracterizado como salário-utilidade ou prestação salarial "in natura";

III - configurado como rendimento tributável e nem sofrerá incidência de contribuição para o Plano de Seguridade Social do Servidor Público.

Art. 4º O auxílio Alimentação/Refeição será fornecido a todos os servidores efetivos, exceto nos seguintes casos:



MUNICÍPIO DE SOBRAL

## *Câmara Municipal de Sobral*

I – que esteja aposentado; recluso; a disposição de outro órgão, e que dele já receba; de licença acima de 90 dias ou de afastamento;

II - em benefício pelo INSS por período superior 90 (noventa) dias exceto aqueles afastados em decorrência de acidente de trabalho;

III - servidor em pós-graduação no exterior; e/ou

IV - se desligar desta Casa por qualquer motivo;

Art. 5º As despesas decorrentes desta Resolução correrão por conta de dotações consignadas no Orçamento da Câmara Municipal de Sobral.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos legais a partir de 1º de janeiro de 2013.

**PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL**, em 19 de novembro de 2012.

  
João Alberto Adeodato Júnior  
PRESIDENTE

ANEXO  
CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL  
GERARDO CRISTINO DE MENEZES